

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

**Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.**  
Brasília, 19 de agosto de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28.422 – CLASSE 22ª – VALPARAÍSO – SÃO PAULO.

<b>Relator</b>	<b>Ministro Joaquim Barbosa.</b>
<b>Agravante</b>	Ministério Público Eleitoral.
<b>Agravado</b>	Jurandir da Silva Castro.
<b>Advogados</b>	Fernando Augusto Fontes Rodrigues e outros.

**Ementa:**

**RECURSO ESPECIAL. CRIME ELEITORAL. ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA ELEITORAL. OMISSÃO DE BENS. CANDIDATURA. DOLO NECESSÁRIO. FINALIDADE ELEITORAL. POTENCIALIDADE DANOSA RELEVANTE. DEMONSTRAÇÃO NECESSÁRIA. PRECEDENTE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO CARACTERIZADO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

Para caracterização do crime do art. 350 do Código Eleitoral, eventual resultado naturalístico é indiferente para sua consumação – crime formal –, mas imperiosa é a demonstração da potencialidade lesiva da conduta omissiva, com finalidade eleitoral.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

**Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.**  
Brasília, 19 de agosto de 2008.

**Resolução**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 390/2008**

**RESOLUÇÃO**

**22.886 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA CONSULTA Nº 1.446 – CLASSE 5ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

<b>Relator</b>	<b>Ministro Eros Grau.</b>
<b>Embargante</b>	Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) – Nacional.
<b>Advogados</b>	Aristodemene Santos Filho e outro.

**Ementa:**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONSULTA. CONTRADIÇÃO. AMPLIAÇÃO DO TEMA ORIGINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PERÍODO ELEITORAL JÁ INICIADO. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.**

1. Não cabe a oposição de embargos de declaração em consulta.
2. Não se conhece de consulta quando já iniciado o processo eleitoral, vez que a matéria poderá ser apreciada em caso concreto
3. Embargos não-conhecidos.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

**Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.**

**Brasília, 5 de agosto de 2008.**

**Atas de Julgamento**

**ATAS DE JULGAMENTO**

**ATA DA 98ª SESSÃO, EM 4 DE SETEMBRO DE 2008**

**SESSÃO ADMINISTRATIVA**

Presidência do Senhor Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Senhores Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Vice-Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Francisco Xavier. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Caputo Bastos. Secretário, José Valmir Ferreira. Às dezenove horas e vinte quatro minutos foi aberta a sessão.

**DESIGNAÇÃO DO MINISTRO FELIX FISCHER PARA RESPONDER, INTERINAMENTE, PELA CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL**

**O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (Presidente):** Senhores Ministros, Senhor Vice-Procurador-Geral Eleitoral, recebemos hoje um ofício do egrégio Superior Tribunal de Justiça que nos comunica a eleição do Ministro Fernando Gonçalves como membro efetivo deste Tribunal, que já nos honrava na condição de membro substituto. Essa eleição do Ministro Fernando Gonçalves como membro efetivo do Tribunal se deu em decorrência da posse do Ministro Ari Pargendler como Vice-Presidente da Corte Superior ontem ocorrida com a presença de todos nós. Para a vaga de membro substituto, foi eleita a Ministra Eliana Calmon. Na próxima semana efetivaremos a posse solene do Ministro Fernando Gonçalves, na condição de efetivo deste Tribunal, assim como elegeremos e empossaremos o Ministro Felix Fischer Corregedor-Geral Eleitoral. Porém, logo nesta data, Senhores Ministros, já proponho a designação do Ministro Felix Fischer, como Corregedor-Geral, para responder pela Corregedoria até que se dê a eleição de Sua Excelência como o representante mais antigo nesta Corte do Superior Tribunal de Justiça. Todos estão de acordo. Então, Vossa Excelência, Ministro Felix Fischer, fica respondendo pela Corregedoria-Geral. Receba meus cumprimentos. Antecipo a honra deste Tribunal de contar com Vossa Excelência na Corregedoria-Geral.

**O SENHOR MINISTRO FELIX FISCHER:** Senhor Presidente, a honra é toda minha. Agradeço, então, a designação. Muito obrigado.

**REGISTRO**

**O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (Presidente):** Registro, com muito agrado, a presença de alunos de Direito do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – UNIPLAN, sob a coordenação da professora Juliana Alberto Costa. Sintam-se todos à vontade nesta nossa Casa de Justiça Eleitoral. Sejam bem-vindos. Que seja proveitoso esse convívio conosco ainda que marcado pela brevidade.

**JULGAMENTOS**

**LISTA TRÍPLICE Nº 551**

**ORIGEM:** TERESINA-PI

**RELATOR:** MINISTRO ARNALDO VERSIANI

**INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PI

**ADVOGADO INDICADO:** ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR

**ADVOGADO INDICADO:** VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO

**ADVOGADA INDICADA:** EDNAN SOARES COUTINHO MOURA

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, determinou o encaminhamento da lista tríplice ao Poder Executivo, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Felix Fischer, Fernando Gonçalves e Marcelo Ribeiro.